

PROJETO DE LEI Nº <u>1842</u> /2025



2574/2025 9 de outubro de 2025 11:02:10 Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (PCD), do Portador de Necessidades Especiais (PNE) e da Pessoa com Síndrome de Down (SD), com vistas a assegurar direitos, combater a discriminação e criar mecanismos de denúncia e proteção social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Primavera do Leste, a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (PCD), do Portador de Necessidades Especiais (PNE) e da Pessoa com Síndrome de Down (SD), de caráter oficial e gratuito, destinada à identificação e garantia de acesso aos direitos e benefícios previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais legislações correlatas.

- **Art. 2º** A Carteira Municipal tem como objetivos: I Garantir atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e entidades conveniadas;
- II Viabilizar o acesso a vagas de estacionamento reservadas;
- III Facilitar o acesso a benefícios municipais e programas sociais específicos:
- IV Proporcionar instrumento oficial de comprovação da condição de deficiência, mobilidade reduzida ou Síndrome de Down;
- V Combater a discriminação e o preconceito, promovendo a dignidade e inclusão social.



- **Art. 3º** A expedição da Carteira será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:
- I Documento de identificação oficial com foto;
- II Comprovante de residência no Município;
- III Laudo médico ou documento comprobatório da condição de deficiência, mobilidade reduzida ou Síndrome de Down.
- §1º A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante reapresentação dos documentos.
- §2º A emissão e a renovação serão gratuitas.
- Art. 4º Constituem direitos assegurados pelo presente instrumento:
- I Atendimento preferencial em repartições públicas municipais;
- II Assento prioritário em eventos públicos e transporte coletivo sob gestão municipal;
- III Estacionamento em vagas destinadas a PCD, conforme legislação de trânsito;
- IV Participação prioritária em programas e benefícios sociais municipais.
- **Art. 5º** É vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito contra pessoas com deficiência, portadores de necessidades especiais ou Síndrome de Down, especialmente nos serviços públicos municipais e conveniados.
- Art. 6º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator:
- I No âmbito administrativo municipal: advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão de contrato ou convênio;
- II Sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação federal.
- **Art. 7º** Fica definido que a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será o canal oficial destinado a receber e apurar relatos de:
- I Uso indevido da Carteira Municipal;
- II Casos de discriminação, preconceito ou violação de direitos contra pessoas com deficiência (PCD), portadores de necessidades especiais (PNE) e pessoas com Síndrome de Down.
- §1º A Ouvidoria deverá garantir sigilo, anonimato e proteção ao denunciante, assegurando o devido encaminhamento das informações ao setor competente da Secretaria Municipal de



Assistência Social.

§2º As denúncias poderão ser registradas presencialmente, por telefone, e-mail ou plataforma digital oficial da Prefeitura.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I Regulamentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, os procedimentos para emissão da Carteira;
- II Promover campanhas educativas de combate à discriminação e valorização da pessoa com deficiência;
- III Integrar a Carteira Municipal com cadastros estaduais e federais, sempre que possível.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 09 de Outubro de 2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA.

VEREADORA-MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de autoria da Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Karla da Saúde), fundamenta-se na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência, mas confere aos municípios competência suplementar para regulamentar instrumentos próprios de reconhecimento e atendimento prioritário.

A criação da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais permitirá que Primavera do Leste avance em suas políticas públicas de inclusão, promovendo autonomia, respeito e igualdade de oportunidades.

Além de facilitar o acesso a programas sociais e benefícios municipais, o projeto prevê mecanismos de denúncia e penalidades administrativas, fortalecendo o combate à discriminação e o cumprimento efetivo das normas de acessibilidade e prioridade de atendimento.

Experiências bem-sucedidas em municípios como João Pessoa (PB), Sumaré (SP) e Florânia (RN) demonstram que a implantação dessa política promove maior visibilidade e dignidade às pessoas com deficiência, além de contribuir para o planejamento e aprimoramento das ações de inclusão social.

Assim, esta proposição vem consolidar o compromisso da Vereadora Karla da Saúde com a valorização da vida, o respeito à diversidade e a construção de uma Primavera do Leste mais justa e inclusiva.